

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 25, DE 2001

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como Organismo Intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO DELGADO

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem nº 25, de 2001, assinada em 15 de janeiro deste ano, acompanhada da Exposição de Motivos nº 108/MRE, do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, firmada em 26 de setembro de 2000, contendo o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

O texto do ato internacional em tela foi distribuído a esta, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto e à de Constituição e Justiça e de Redação.

Os autos estão instruídos segundo as normas de processo legislativo pertinentes, devendo, todavia, providenciar-se oportunamente a enumeração das fls. 01 a 16 dos autos.

A Ata Constitutiva sob análise compõe-se de um preâmbulo e de vinte e três artigos, cuja cópia, contendo lacre e autenticação do Ministério das Relações Exteriores, está incluída neste processo, fls. 07 a 16.

No preâmbulo ressaltam-se, em seis considerandos, as principais razões para a criação da associação em tela, quais sejam:

- o fato de os Estados Ibero-Americanos constituírem uma comunidade cultural que se expressa em dois idiomas afins, espanhol e português, tendo interesses convergentes na defesa de seus acervos culturais e necessidade de integrar esforços para que sejam colimados os objetivos comuns;
- a existência de um patrimônio cultural altamente significativo nos acervos depositados nas bibliotecas nacionais, que devem ser organizados preservados e defendidos, de forma a que seu aproveitamento efetivamente contribua para a integração ibero-americana;
- haver objetivos comuns entre as bibliotecas nacionais dos países ibero-americanos, derivados de sua natureza e funções de liderança em matéria tanto bibliotecária, quanto política e de conservação do patrimônio bibliográfico;
- haver determinação de se buscar soluções conjuntas para problemas comuns, compatibilizando e coordenando ações.

Ainda no preâmbulo, enfatiza-se que a Associação de Bibliotecas Nacionais Ibero-Americanas, mesmo enquanto sociedade civil sem fins lucrativos, reuniu-se periodicamente para coordenar ações de intercâmbio e trocar experiências, encontros dos quais resultaram projetos regionais eficazes direcionados ao aperfeiçoamento das bibliotecas nacionais associadas.

Enfatiza-se, ademais, que a experiência assim acumulada fez com que os integrantes da Associação examinassem a possibilidade de substituir o caráter de sociedade civil da instituição por outra forma de pessoa jurídica, a fim de que os objetivos a que se destina a entidade pudessem ser melhor atendidos, optando-se pela criação do organismo internacional ora proposto.

No *Artigo I*, dispõe-se a respeito da *constituição* da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos.

No *Artigo II*, dispõe-se sobre a *escolha da sede da Associação*, que deverá situar-se no país escolhido pela Assembléia Geral, onde funcionará a Secretaria Executiva. Prevê-se, também, a possibilidade e o procedimento para a reformulação dessa escolha.

No *Artigo III*, especificam-se, em doze alíneas, os *objetivos estatutários* da associação.

No *Artigo IV* dispõe-se sobre a *forma de adesão* dos *Estados interessados* à Associação, cujo procedimento detalha-se nos artigos XIX a XXIII do ato internacional sob análise.

O *Artigo V* menciona os *órgãos constitutivos* da Associação – sua Assembléia Geral, Conselho de Diretores e Secretaria Executiva.

O *Artigo VI* é pertinente à *Assembléia Geral*, suas atribuições e forma de funcionamento.

O *Artigo VII* é pertinente à periodicidade das reuniões ordinárias da Assembléia Geral, elegendo-se o sistema anual, cabendo ao Diretor da Biblioteca Nacional do país onde a reunião se realizar a incumbência de presidi-la. O dispositivo contempla, ainda, a hipótese de realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, quando necessário.

O *Artigo VIII* dispõe sobre a hipótese da criação de *Comitês Permanentes ou Temporários* para o desenvolvimento de trabalhos em áreas específicas.

O *Artigo IX* é pertinente ao *Conselho de Diretores*, sua formação, coordenação e funcionamento, estando as *funções do Conselho de Diretores* previstas no *Artigo X*, em onze alíneas; a *periodicidade das reuniões* prevista no *Artigo XI*; as *funções do presidente do Conselho de Diretores*,

previstas no *Artigo XII*; as do *vice-presidente*, previstas no *Artigo XIII*.

O *Artigo XIV* é pertinente à *Secretaria Executiva*, órgão de gestão a cargo de um Secretário Executivo, que deverá funcionar na sede da Associação, dispendo-se, no *Artigo XV*, sobre a forma de *escolha e mandato do Secretário Executivo*, cujas funções são especificadas no *Artigo XVI*, em forma de alíneas.

No *Artigo XVII*, dispõe-se sobre o *patrimônio da Associação*, em quatro alíneas: aporte de quotas ordinárias e extraordinárias provenientes dos Estados membros; *aportes provenientes de instituições públicas e privadas e de organismos internacionais*; *bens adquiridos a qualquer título e produtos de atividades desenvolvidas para arrecadar fundos*.

No *Artigo XVIII* especifica-se que português e espanhol serão as *línguas oficiais* da entidade, devendo-se redigir os documentos oficiais nos dois idiomas.

O *Artigo XIX* designa como *país sede* da Associação o Estado depositário da ata constitutiva, que, nos termos do *Artigo XX*, estará sujeita à *ratificação* e entrará em vigência quando pelo menos três dos países signatários tiverem depositado o instrumento junto ao Governo do país sede da Associação.

No *Artigo XXI*, prevê-se a *possibilidade e a forma de adesão* à Associação de qualquer Estado ibero-americano interessado.

Os *Artigos XXIII e XXIV* contêm as *cláusulas finais*, que seguem a praxe: *duração, possibilidade de denúncia e de emendas* ao texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enfatiza, na Exposição de Motivos, o então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, a relevância dos fins a que se destina a Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais cuja ata constitutiva examinamos neste momento.

Lembra, ademais, que a Fundação Biblioteca Nacional, consultada sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à adesão brasileira, esclarecendo, ainda, que, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, a Biblioteca Nacional participou ativamente da elaboração do instrumento internacional ora sob nossa apreciação.

Como muitíssimo bem analisa Flaviano De Fiori, no texto “*As políticas do livro – o papel da leitura no desenvolvimento social, econômico e político da nação*”, publicado no livro “*Um Olhar sobre a Cultura Brasileira*”, organizado pelo Ministério da Cultura, sob a coordenação de Francisco Weffort e Márcio Souza, “*A questão da distribuição dos bens culturais – um típico problema horizontal – não afeta apenas o livro. No Brasil, além de bibliotecas e livrarias, faltam cinemas, teatros, casas de cultura*”.

Bem sabemos, como ressalta De Fiori, que o livro custa caro no Brasil – “*caro se comparado aos preços internacionais e mais caro ainda se avaliado pelo poder de compra do nosso povo*” e o motivo fundamental são as baixas tiragens – um livro impresso no exterior em trinta mil exemplares, no Brasil não passa de três mil, havendo duas principais razões para essa situação – a falta de pontos de venda, ou seja, de livrarias e a falta de bibliotecas que comprem livros.

Temos apenas cerca de 26 mil bancas de jornal e menos de mil livrarias, a maioria em dificuldades, em um país de 160 milhões de habitantes, com 30% da população acima de 15 anos analfabeta.

O acesso ao livro, como enfatiza De Fiori, acontece por aquisição ou empréstimo.

Para que seja criada a familiaridade com o livro e o hábito de adquiri-lo, além do indispensável poder aquisitivo, é necessária uma vasta rede nacional de pontos de venda e “*para emprestá-lo gratuitamente são necessárias as bibliotecas públicas*” – necessárias e absolutamente imprescindíveis.

Sabe-se que o país dispõe de uma centena de bibliotecas públicas de primeiro mundo, lideradas pela Biblioteca Nacional, que é a décima biblioteca do planeta “*e um vasto proletariado de bibliotecas mal assistidas que, apesar dos esforços às vezes comoventes de seus funcionários, cumprem mal sua função de garantir a nosso povo o acesso gratuito ao livro*”.

O mesmo estudo citado ressalta que pesquisa realizada em 1998 pela Secretaria de Política Cultural do Ministério da Cultura identificou 3.896 bibliotecas públicas em todo o país, em sua esmagadora maioria municipais, com mais de 80% de seu público formado por estudantes (indicador demonstrativo da falta de bibliotecas escolares).

O acervo da maioria dessas bibliotecas não é atualizado há muito e elas, que não têm verbas para comprar livros, sobrevivem de doações, o que significa que esses acervos crescem ao acaso e sem uma política nacional de compras voltada para as necessidades de seus freqüentadores. Também, em termos de equipamentos, a situação é muito ruim – apenas 356 delas possuem computador e mais de 2500 sequer dispõem de xerox, ou qualquer programa regular de treinamento ou animação cultural, transformando-as em depósitos passivos de livros – quando não criatórios de traças, ácaros etc.

Dois caminhos despontam, segundo De Fiori, caso desejemos que a rede brasileira de bibliotecas se transforme em instrumento de difusão popular da cultura escrita:

- (a) a modernização das bibliotecas públicas;
- (b) a expansão da rede e, antes mesmo disso, a eliminação do analfabetismo *stricto sensu* existente no país. Chaga nacional a ser combatida erradicando-se o analfabetismo político, ético, de informação e de gestão da coisa pública que, como infelizmente demonstra a nossa história recente, tem crescido de forma preocupante e assustadora.

VOTO, pois, pela aprovação legislativa ao texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como organismo intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação, nos termos do projeto de Decreto Legislativo em anexo, aproveitando a oportunidade para fazer apelo veemente às autoridades brasileiras, tanto de cultura como de educação, para que, no apagar das luzes da atual administração, tenham a coragem de incentivar efetivamente programas de fomento à leitura e apoio a bibliotecas públicas, artífices de conhecimento e senso crítico, instrumento de formação de cidadãos capazes e eletores conscientes, outorgantes de poder

público dotados de boa memória, conhecedores da responsabilidade que têm pela escolha dos seus mandatários, cujo dever, enquanto gestores da coisa pública, é conduzir avante os destinos da grande nação brasileira, pátria nossa que merece ser gerida com honradez, espírito público e transparência e que tantos têm tentado apequenar e manipular.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAULO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001
(MENSAGEM Nº 25, DE 2001)**

Aprova o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como Organismo Intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Ata Constitutiva da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países Ibero-Americanos (ABINIA), criada, como Organismo Intergovernamental, em 12 de outubro de 1999, em reunião ocorrida em Lima, para a qual o Brasil enviou delegação.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Ata Constitutiva, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAULO DELGADO
Relator